



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº \_\_\_\_/2021.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, de 28 DE OUTUBRO DE 2021, que:

*"Dispõe sobre a concessão do Título de  
Cidadania Piauiense à Senhora Lilian Silva  
Catenacci."*

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão piauiense a **Senhora LILIAN SILVA CATENACCI**.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma relevante na sua área de atuação.

Como justificativa a proposição traz que a Senhora Lilian Silva Catenacci é pesquisadora experimentada, cujo currículo acadêmico não caberia na breve justificativa apresentada, escolheu residir no Estado do Piauí e contribuir com as questões locais, mantendo sempre *"a conexão com as comunidades e os agricultores locais, com os gestores dos municípios, para transformar minha pesquisa em políticas públicas e as políticas públicas em saúde"*, conforme afirmou em entrevista. Realizou diversos projetos de extensão, educação, e pesquisa desenvolvidos no nosso Estado. Em 2012, recém-chegada ao Município de Bom Jesus/PI, foi laureada pelo Ministério do



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Meio Ambiente com a premiação de Melhores Práticas de Educação Ambiental no Bioma Caatinga; trabalho este, todo executado em escolas e comunidades rurais do sul do Piauí. Atualmente integra a rede de Vigilância Estadual de Epizootias que, dentre outras ações de grande relevância, investiga a circulação do vírus da Febre do Novo Nilo Ocidental (VNO), o qual só tem casos no Piauí, e ainda, destacou sua grande contribuição no Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da COVID-19 no Piauí, até maio de 2021.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito, **Senhora LILIAN SILVA CATENACCI**.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

A blue ink signature of Lilian Silva Catenacci.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do Nobre colega Parlamentar, Deputado Franzé Silva, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ, Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

*mecan*

*DN*

*JG*

*HC*

*APROVADO À UNANIMIDADE*  
*EM: 14/11/2021*  
*PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:*  
*Henrique*